PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. ..115.....DE..... DE ..... DE 2018.

Regulamenta a atuação de Comissão para Concurso Público – 2018 a 2020, e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de "honorários", nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/90, aos servidores designados para a integrarem.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta a atuação de Comissão para Concurso Público – 2018 a 2020, a ser instituída no âmbito da Prefeitura para auxiliar nos procedimentos necessários à organização e realização de concurso público municipal.

§1º. As atribuições e responsabilidades da Comissão a que se refere esta Lei estão previstas de forma exemplificativa, podendo ser acrescentadas novas tarefas, ou disciplinadas questões supervenientes, através de Decreto Municipal.

§2º. Integrarão a Comissão de Concurso Público, servidores efetivos que não tenham interesse em participar do certame como candidatos.

Art. 2º – A Comissão de Concurso Público terá, entre outras funções e responsabilidades definidas em Lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

I – Apresentar ao Prefeito os dados gerais definitivos da necessidade de cargos e vagas da Prefeitura, conforme demandado pelas Secretarias Municipais, bem como providenciar eventuais adequações que se façam necessárias relativamente aos cargos apurados ou a oferecer;

II – Firmar o Projeto Básico que subsidiará a abertura de processo licitatório para contratação da empresa organizadora do concurso;

III – Prestar a empresa vencedora da licitação, após sua contratação, toda e qualquer informação ou suporte técnico-administrativo no âmbito de competência do Município, conforme previsto no contrato, que sejam necessários à organização e realização do concurso;

IV – Deliberar e dirimir eventuais dúvidas da empresa organizadora dos certames, bem como da comunidade em geral e dos demais membros do Poder Públi-

co, acerca dos procedimentos dos certames, cargos oferecidos, características das funções, entre outros assuntos supervenientes;

V – Firmar todo e qualquer documento necessário ao planejamento, organização e à realização de Concurso Público da Prefeitura;

VI – Acompanhar e fiscalizar, integralmente, a organização e realização do concurso, em especial no que respeita ao cumprimento pela empresa promotora dos certames dos termos, prazos e condições estabelecidas no documento de contratação da prestação dos serviços;

VII – Requerer e solicitar documentos e informações, dados e outros de qualquer Setor ou Órgão da Administração Pública Municipal que sejam necessários ao concurso, assinalando prazo razoável para o seu fornecimento.

Art. 3º – A Comissão de Concurso Público da Prefeitura, será designada por Portaria do Poder Executivo, tendo a composição mínima de três (03) e máxima de cinco (05) servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, além do Presidente.

§1º. A Comissão para Concurso será presidida por Secretário Municipal ou Procurador Jurídico do Município designado pelo Prefeito para tal função, devendo seu nome constar na Portaria da designação da Comissão a qual se refere o *caput* deste artigo.

§2º. No ato de designação da Comissão constará o nome do Secretário da Comissão, que agilizará a realização dos atos necessários ao trabalho, bem como coordenará os esforços dos demais membros da equipe na realização de suas atividades.

§3º. Os membros designados para integrarem a Comissão de que trata esta Lei poderão, a qualquer tempo, serem substituídos, a critério do Prefeito Municipal, mediante expedição de nova Portaria de designação e substituição.

Art. 4º – Os servidores efetivos designados para comporem a Comissão para Concurso farão jus a "honorários", nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/90, à razão de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião formalmente realizada, mediante celebração e assinatura de Ata, limitado a até 05 (cinco) encontros remunerados por mês até a homologação final do concurso.

§1º. As reuniões somente serão convocadas e realizadas para a assinatura de documentos oficiais necessários à realização dos concursos, para a deliberação pela Comissão acerca de dúvidas ou aspectos relevantes do certame, ou para a sistematização de informações, dados e outros assuntos relevantes aos concursos, a serem fornecidas, devendo todas as atividades necessárias aos concursos serem realizadas formalmente pelos membros sempre que necessário, ainda que diariamente, montando-se a cada item a pauta para o encontro subseqüente.

§2º. As reuniões, nos termos desta Lei, servirão apenas como o momento final de homologação, formalização e oficialização de cada etapa de atuação e trabalho

da Comissão já realizada, quando serão elaborados o/ou deliberados e assinados os documentos oficiais definitivos a serem fornecidos.

§3º. As eventuais assinaturas e expedição de documentos necessários aos concursos que sejam exigidas de maneira emergencial ou de interesse urgente ou imediato dos interessados ficam amplamente autorizadas a qualquer tempo, independentemente da realização de reunião formal prévia específica, mediante assinatura do Presidente e do Secretário, sendo, porém, indispensável que conste o seu relato pormenorizado na pauta e na Ata da reunião subsequente e a ratificação do fornecimento do documento ou informação pelos membros da Comissão.

§4º. Eventuais reuniões extras que se façam necessárias, a qualquer tempo, acima do número máximo previsto no *caput* deste artigo, não serão remuneradas.

§5º. Os honorários de que trata esta Lei serão pagos em folha de pagamento dos servidores designados, não sendo considerados como base de cálculo para quaisquer vantagens, tampouco incidindo sobre a parcela, outros descontos, exceto o apurado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

§6º. O Secretário da Comissão terá honorários acrescidos de 15% sobre o valor estabelecido no *caput* deste artigo, correspondente à atribuição de coordenação interna dos trabalhos dos demais membros operacionais da equipe.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo, como autoridade máxima do Poder Público Municipal, tem reconhecidos amplos poderes administrativos, disciplinares e regulamentares sobre a Comissão para Concurso Público da Prefeitura – 2018, podendo expedir a qualquer tempo, através de Decreto, outras diretrizes ou disciplinas necessárias à realização do certame e à atuação da Comissão.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal em que o servidor designado para compor a Comissão de Concurso estiver lotado.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Regulamenta a atuação de Comissão par Concurso Público – 2018 a 2029, e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de "honorários", nos termos do Art. 243 da Lei Municipal nº. 2.620/90, aos servidores designados para a integrarem".***

Justifica-se o presente projeto em razão da necessidade de realização de Concurso Público, com a designação de Comissão que cuidará do planejamento/organização e realização do mesmo, sendo que, conforme art. 243 da Lei 2.620, os membros dessa Comissão farão jus a Honorários para participarem das reuniões que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 09 de agosto de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal